



## CIRCULAR Nº 02-19

04/01/2019

**DISTRIBUIÇÃO:** Associações Territoriais e Conselhos Regionais de Arbitragem

**ASSUNTO:** Enquadramento fiscal de árbitros não profissionais

Esta circular surge na sequência do compromisso que surgiu na reunião prévia entre a direção da FPN o CNA e os árbitros no Porto e em Lisboa. Assim, e no âmbito da Proposta de Lei nº 156/XIII/4ª que aprova o Orçamento de Estado para 2019 informamos que foi alterado, através do artigo 197º deste diploma, o artigo 12º nº 5 do CIRIS, deixando o IRS de incidir sobre as compensações atribuídas pelo desempenho não profissional das funções de juizes e árbitros até ao montante de 2.375 € (5 x IAS).”.

Neste âmbito informamos que, não obstante sujeito a especificações posteriores da autoridade tributária (que aguardamos), este será o procedimento a seguir pela FPN, que abrange a quase totalidade os árbitros das diferentes disciplinas da FPN:

1. Os árbitros não incluídos no regime de bolsa de formação desportiva, continuarão a emitir recibo verde sobre as compensações recebidas, sem prejuízo do valor de 2.375€ se encontrar fora de incidência em termos de IRS;
2. Nas situações em que os árbitros não tenham atividade aberta poderão, se assim o desejarem e avisando a FPN até ao dia 30 de janeiro de 2019, receber estas compensações sem emissão de recibo verde. Neste caso a FPN passará a incluir estas compensações diretamente na modelo 10.

Pela FPN

António José Silva  
Presidente

